

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO



***Administração:
FLÁVIO DA SILVA CARVALHO***

LDO 2027

**Responsabilidade Técnica
PRACHEDES CONTABILIDADE LTDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO
VELHO**

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Orçamento do Município de Tabocas do Brejo Velho, relativo ao exercício de 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas e os riscos fiscais;
- III - as diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- 01 - Anexo de Prioridades e Metas.
- 02 - Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais;
 - b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217

CNPJ: 13.655.659/0001-28

exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS;

g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

h) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

03 - Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

04 - Memória de Cálculo da Receita.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas para o exercício financeiro de 2027 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, 14ª edição.

§ 2º O Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º As prioridades e metas de que trata o *caput* poderão ser alteradas, durante atualização do Plano Plurianual-PPA 2026/2029 ou na Lei Orçamentária para 2027, para atendimento às novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217

CNPJ: 13.655.659/0001-28

Art. 3º As prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II - a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III - a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV - o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII - ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX - ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Art. 5º Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV - possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

V - observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados à educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO IV

AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Básicas

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II - Subfunção – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217

CNPJ: 13.655.659/0001-28

IV - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Operação Especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - Categoria de Programação – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - Órgão – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas às respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - Transposição – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X - Remanejamento – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI - Transferência – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII - Reserva de Contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - Passivos Contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - Créditos Adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - Crédito Adicional Suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - Crédito Adicional Especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Lei Orçamentária;

XVII - Crédito Adicional Extraordinário – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - Unidade Orçamentária – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - Unidade Gestora – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Fonte de Recursos – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212, priorizando as metas e estratégias do PME, em conformidade com o Anexo de Prioridades e Metas do PPA, alocadas para o exercício de 2027.

§ 2º A aplicação e a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei nº 14.113/2020, e alterações posteriores.

Art. 9º Para efeito desta Lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 10. A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Art. 11. Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no artigo 212, da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I - no financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o artigo 71, da Lei nº 9394/96;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único. Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO
VELHO**

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Art. 12. Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 13. É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 14. Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. A contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único. As despesas liquidadas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I - da conta única e específica do MDE;
- II - da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO
VELHO**

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217

CNPJ: 13.655.659/0001-28

§ 1º O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do inciso I e § 3º, ambos do artigo 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do artigo 77, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

I - do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);

III - das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA).

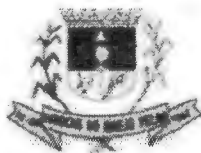
Art. 17. Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do artigo 7º, da Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do artigo 77, § 3º do ADCT.

Art. 18. A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se, necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único. Os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao e-TCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19. Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217

CNPJ: 13.655.659/0001-28

em correspondente saldo financeiro.

Art. 20. Os recursos aplicados através do Fundo Municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao e-TCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - sentenças judiciais;
- V – investimentos;
- VI - inversões financeiras;
- VII - amortização da dívida;
- VIII - outras despesas de capital.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, e poderão ser alterados na atualização do PPA 2026-2029, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes desta Lei, inclusive os respectivos anexos.

Seção II Estrutura Organizacional

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64.
- V- Anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei nº 4.320/64.
- VI - Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - Programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei nº 14.113/20;
- VIII - Programação do orçamento fiscal dos recursos destinados às ações de saúde.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, serão apresentados conforme disposto no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

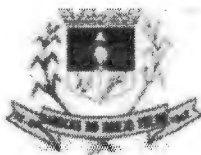
Art. 24. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 2025, para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25. Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.
- III - a despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 26. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217

CNPJ: 13.655.659/0001-28

os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto no âmbito do Poder Executivo e por portaria no âmbito Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28. O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/64.

Art. 29. O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a receita prevista e a despesa fixada.

Art. 30. O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2027.

Art. 31. O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º, artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 32. Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2027 em montante correspondente até 0,5% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2027, em consonância ao artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 33. As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - manutenção dos serviços públicos municipais;
- III - serviços da dívida pública municipal;
- IV - contrapartida de convênios financiamentos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 34. A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância às legislações que tratam a matéria.

§1º O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO
VELHO**

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Estado da Bahia de nº 1.381/18, alterada pela de Resolução nº 1.385/19.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 184, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por Lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei nº 11.107/2005.

Art. 36. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 37. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 38. As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217

CNPJ: 13.655.659/0001-28

transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios e congêneres.

Art. 39. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

§ 1º O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 2º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) a Lei Orçamentária anual.

Art. 40. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026-2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 41. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Seção III

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 42. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso sejam:

- I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO
VELHO**

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217

CNPJ: 13.655.659/0001-28

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Conforme artigo 33 da Lei nº 4.320/64, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I - alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV - conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

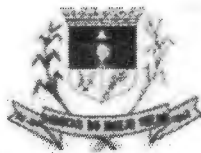
§ 4º A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual que será automaticamente atualizado.

§ 5º Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos Especiais, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

CAPÍTULO V

**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 43. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 44. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2027, com base na despesa média mensal executada até junho de 2026, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2027, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do artigo 20, inciso III, e do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. Para os fins do disposto no *caput* do artigo 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II, § 6º, do artigo 57 da Constituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO
VELHO**

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 46. A repartição dos limites globais do artigo 47, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 47. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 47 e 48, desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 19 e 20.

§ 1º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no artigo 48, que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 48. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217

CNPJ: 13.655.659/0001-28

regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 49. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo 52, desta Lei.

Art. 50. Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 52. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO
VELHO**

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

§ 1º Aplicam-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 53. O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, afim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 54. O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 55. O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 57. Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 58. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 59. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2025, à Secretaria Municipal da Fazenda por meio da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo de precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217

CNPJ: 13.655.659/0001-28

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgamento.

Art. 60. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 62. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 63. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos, desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO
VELHO**

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 64. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 65. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 66. Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 67. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 68. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na Lei Orçamentária.

Art. 69. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "Inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO
VELHO**

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

§ 1º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 70. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2027 e de fevereiro de 2028, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 71. O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 74. Para fins do disposto no artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o artigo 37, da Lei nº 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 75. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 77. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

Parágrafo único. O Orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.

Art. 78. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217

CNPJ: 13.655.659/0001-28

financeira.

Parágrafo único. A autorização constante do *caput* deste artigo está consubstanciada no artigo 167, VI da Constituição Federal vigente.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, mediante abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais, incluir ou alterar categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicações e fontes de recursos dos projetos, atividades ou operações especiais, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente respeitados os objetivos das mesmas.

Parágrafo único. A autorização constante do *caput* deste artigo está consubstanciada no artigo 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 80. Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual de 2027 não seja aprovado e sancionada até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para atendimento às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;
- IV - manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- VI - contrapartida de convênios especiais e instrumentos similares.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 81. A alocação de recursos na Lei Orçamentária anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO
VELHO**

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217
CNPJ: 13.655.659/0001-28

controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 82. Poderá a Lei Orçamentária anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 83. Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 84. Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 15 de abril de 2026.

FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:5888
5749100

Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
Dados: 2026.04.15
14:54:19 -03'00'

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

Praça Municipal, Nº 86 – Centro – CEP 47760-000 – Tel.: (77) 3657-2217

CNPJ: 13.655.659/0001-28

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação da augusta Câmara de Vereadores do Município de **TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**, o anexo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o **exercício de 2027** e dá outras Providências”

A Presente proposição trata das disposições relativas às metas e prioridades da Administração Pública, orientação para nortear a elaboração da lei orçamentária anual do Município, disposições relativas à política de pessoal a ser implementada pelo Município, disposições sobre alterações na legislação tributária, disposições sobre a organização e estrutura dos orçamentos, complementada pelas novas competências ditadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto de LDO estará integrado ao **Plano Plurianual 2026-2029** e terá continuidade com a Lei Orçamentária Anual que seguirá em outubro próximo, de acordo com os requisitos da LRF e da Constituição Federal. Desta forma, a LDO contém as regras e os compromissos que orientarão a elaboração do Orçamento, descrição do quadro macro econômico previsto, as metas fiscais e a previsão geral da receita e da despesa para os três próximos exercícios.

Assim, a LDO tratará dos critérios para contingenciamento de dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos; o estabelecimento das metas fiscais, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e a avaliação de riscos fiscais.

A LDO 2027 tem como hipóteses do cenário macroeconômico as variáveis projetadas pelo Governo Federal e Estadual Referentes a inflação, ao PIB, ao Esforço de Arrecadação Municipal e Taxa Selic.

Vale ressaltar que as metas fiscais constantes dos anexos para o exercício de **2027** são apenas indicativas, pois dependem da execução orçamentária de **2026**, devendo ser fixadas através da **LOA 2027**.

Entre os riscos orçamentários o principal deles, além do ISS, está relacionado com a variação do crescimento da economia, já que grande parte das receitas tributárias depende do nível da atividade econômica.

Estou certo que Vossa Excelência e os demais pares dessa augusta Câmara de Vereadores, prestarão ao projeto a costumeira atenção, no sentido de aprová-lo, sobretudo porque ele coincide com as verdadeiras aspirações da nossa sociedade.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 15 de abril de 2026

FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:5888
5749100

Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
Dados: 2026.04.15 15:01:39
-03'00'

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86

CENTRO

TABOCAS DO BREJO VELHO - BA

CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 001 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA		
AÇÕES		
1001 -	Reequipamento e Modernização da Câmara Municipal Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	Grau de cumprimento do planejamento
2001 -	Administração das Ações Legislativas Formular e apreciar as proposições legislativas, exercer a função fiscalizadora do Poder Executivo, zelando pela probidade na administração, transparência e divulgação de informações de interesse público.	Grau de cumprimento do planejamento
PROGRAMA: 002 - GABINETE PARTICIPATIVO		
AÇÕES		
1002 -	Reforma/Ampliação da Sede da Prefeitura/Transformando no Centro Administrativo Adquirir equipamentos diversos novos e modernos, bem como móveis destinados a melhoria dos trabalhos administrativos internos.	Grau de cumprimento do planejamento
2002 -	Coordenação das Atividades Municipais Atender as atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito - Implantação e manutenção de serviços de atendimento ao público, facilitando o acesso da comunidade/população aos seus benefícios - Desenvolvimento de ações visando a conscientização política da população através de palestras, fóruns, feiras e outros.	Grau de cumprimento do planejamento
2003 -	Gestão da Política de Ação da Procuradoria Esta ação objetiva atender às atividades inerentes ao órgão.	Grau de cumprimento do planejamento
2005 -	Desenvolvimento das Ações do Controle Interno Proteger os ativos bens e direitos que possuem valor financeiro da instituição pública de prejuízos que possam ser causados por fraudes ou erros; prevenir o cometimento de desperdícios, abusos e práticas antieconômicas; garantir que os registros contábeis reflitam de forma confiável a realidade dos fatos; melhorar a execução das operações e processos; viabilizando maior eficiência, eficácia e efetividade dos resultados.	Grau de cumprimento do planejamento
2006 -	Desenvolvimento das Ações da Ouvidoria Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	Grau de cumprimento do planejamento
2007 -	Desenvolvimento das Ações de Administração Ações voltadas para o planejamento, transparência e eficácia dos serviços públicos - Institucionalização e regulamentação de instrumentos de planejamento e desenvolvimento governamental - Implantação e Manut. de frentes produtivas de trabalho e programas de apoio familiar para o fortalecimento das comunidades carentes - Estimular a geração de emprego e renda permanentes nos diversos setores econômicos, considerando as potencialidades e carências dos recursos naturais e humanos do município.	Grau de cumprimento do planejamento
2008 -	Desenvolvimento das Ações Financeiras Desenvolver Ações voltadas para o planejamento financeiro e programação financeira - Modernização das ações fiscalizadoras e arrecadação aumentando a capacidade de poupança e disciplinamento fiscal - Apoio técnico necessário a contratação de operação de créditos dos pequenos empresários junto a agentes financeiros.	Grau de cumprimento do planejamento
2040 -	Desenvolvimento das Ações da Sec. Mun. de Juventude Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	Ações Sec. municipal da Juventude
2074 -	Desenv. de Ações do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria Esta ação objetiva atender às atividades inerentes ao órgão.	Programa Bolsa Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86

CENTRO

TABOCAS DO BREJO VELHO - BA

CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 002 - GABINETE PARTICIPATIVO		
AÇÕES		
2088 -	Desenvolvimento das Ações do CONSID Adquirir equipamentos diversos novos e modernos, bem como móveis destinados a melhoria dos trabalhos administrativos internos.	01 Unidade
PROGRAMA: 003 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
2024 -	Gestão da Regularização Fundiária Administração e manutenção do sistema de iluminação pública do município, na zona urbana e rural, mediante aquisição de materiais e manutenção de revitalização da rede de iluminação pública	01 Unidade
2025 -	Gerenciamento das Ações da Prefeitura Itinerante Atender as atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito - Implantação e manutenção de serviços de atendimento ao público, facilitando o acesso da comunidade/população aos seus benefícios - Desenvolvimento de ações visando a conscientização política da população através de palestras, fóruns, feiras e outros.	01 Unidade
PROGRAMA: 004 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E SEGURANÇA MUNICIPAL		
AÇÕES		
1061 -	Implantação de Posto Policial no Dist. de Santa Helena e Reforma da Sede da Guarda Municipal Construir e equipar posto Policial para Segurança do Município	01 Unidade
2004 -	Gerenciamento do Fundo de Segurança Pública Construir e equipar posto Policial para Segurança do Município	01 Unidade
2012 -	Manutenção do Conselho de Segurança Construir e equipar posto Policial para Segurança do Município	01 Unidade
2104 -	Manutenção e Requalificação da Guarda Municipal Atender a população com políticas de prevenção, primária e/ou secundária, aos riscos de vulnerabilidade à violência.	01 Unidade
PROGRAMA: 005 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2022 -	Desenv. das Ações do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente Desenvolver Ações, como captação de recursos provenientes de fontes diversas, destinado para a promoção a defesa dos direitos da criança e do adolescente	Direitos da Criança e Adolescente
2023 -	Desenv. das Ações do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente Ações destinadas para a promoção a defesa dos direitos da criança do adolescente	Ações do Conselho
2106 -	Primeira Infância no Suas- Programa Criança Feliz Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86

CENTRO

TABOCAS DO BREJO VELHO - BA

CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 006 - FORTALECENDO A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AÇÕES		
1041 -	Ampliação/Reforma/Equipamento/Mobiliários da Unidade do Centro de Referência de Assistência Social CRAS Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
1042 -	Construção/Reforma/Ampliação e Equipamento/Mobiliários da Unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
1045 -	Ampliação/Reforma e Equipamento do Ponto Cidadão Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
1057 -	Aquisição de Veículos Para Atendim a Ação Social Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
1062 -	Construção/Melhorias de Moradias Populares (PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA) Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
2011 -	Gestão das Ações administrativa do SMAS Ampliar a oferta do ensino infantil, fundamental e para jovens e adultos com interrupção de ensino e desenvolver formação profissional para adultos trabalhadores com incentivo as ações Culturais e Esportivas.	Ações de Assistencia Social
2013 -	Bloco da Proteção Social Básica - Convivência e fortalecimentode vínculos, equipe volante e Piso Básico prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).	Proteção Social Básica
2014 -	Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGDPBF Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais, com ênfase nas populações	01 Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86

CENTRO

TABOCAS DO BREJO VELHO - BA

CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 006 - FORTALECENDO A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AÇÕES		
	em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	
2015 -	Gestão de Prog de Fort. e Atend. Cad. único PROCAD-SUAS Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
2016 -	Gestão Descentralizada do SUAS IGD SUAS Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Gestão do SUAS
2017 -	Gestão das Ações dos Benefícios Eventuais - BE Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Benefícios eventuais
2018 -	Outros Programas da Assistência Social - FNAS Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
2019 -	Fortalecimento do Controle Social - CMAS Estabelecer normas, fiscalizar, discutir a prestação de serviços sociais públicos e privados no município.	Fortalecimento do Conselho Municipal
2020 -	Desenvolvimento das Ações de Conselho Tutelar Realizar atualização profissional dos integrantes do Conselho Tutelar para melhor atuarem conforme as suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e as várias Resoluções do CONANDA	Ações do Conselho Tutelar
2021 -	Desenv. das Ações do Conselho Mun. de Habitação e Interesse Social-CMHIS Deliberar e fiscalizar as ações da política habitacional	Conselho municipal de habitação
2033 -	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	01 Unidade
2095 -	Gestão do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio p/ pessoas com deficiência e idosas Tem como objetivo, contribuir, reconhecer e fortalecer o desenvolvimento de programas, junto á organizações da sociedade civil.	01 Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86

CENTRO

TABOÇAS DO BREJO VELHO - BA

CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes e
Prioridades e

Descrição

MA: 006 - FORTALECENDO A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Produto

2097 - Bloco da Proteção Social Especial
Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Ações de Proteção

2102 - Outros Programas da Assistência Social
Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

01 Unidade

2105 - Execução de emendas Parlamentares Para Assistência Social
Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

01 Unidade

2108 - Gestão das Ações (PAR) Aquisição de Alimentos
Fortalecer as políticas públicas de Assistência Social e de Direitos Humanos, em especial de Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos da Criança e do Adolescente, para Juventude, de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas sobre Drogas e de Direitos do Consumidor, assegurando a proteção social integral, a reinserção social, a acessibilidade e a visibilidade de segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

01 Unidade

MA: 007 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2009 - Encargos Gerais do Município
Garantir aos obrigações dos encargos gerais do Município.

Grau de cumprimento

MA: 008 - SAÚDE PARA TODOS EM TODO MUNICÍPIO

1032 - Reforma/Ampliação do Hospital Municipal
Construção e manutenção de estrutura física das unidades do PSF - Ampliar, reformar e equipar o Hospital Municipal Leônidas de Araújo Silva - Ampliação da sede da Sec. de Saúde - viabilização da sede própria do Conselho Municipal de Saúde - Reformas e melhorias nas unidades de saúde, inclusive através de emendas parlamentares e convênios.Desenvolvimento de programas permanentes e implementação do laboratório das endemias e equipamentos para o trabalho de campo.

01 Unidade

1050 - Const/Ampliação/Reforma e Reestruturação das Unidades Básicas de Saúde/PSF
Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais/regionais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.

01 Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86

CENTRO

TABOCAS DO BREJO VELHO - BA

CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes e
Prioridades e

Produção	
LMA: 008 - SAÚDE PARA TODOS EM TODO MUNICÍPIO	
1053 -	Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos/Ambulância
Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	
1054 -	Aquisição de Veículos para Ações das Vigilâncias Sanitárias, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador
Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	
1056 -	Construção/Melhorias Habitacionais
Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	
2068 -	Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	
2069 -	Gestão das Ações do Conselho Municipal de Saúde
Treinamento e Capacitação dos conselheiros municipais de saúde e sua equipe - Destinação de equipamentos, materiais e espaço físico para atuação dos conselhos - realização de audiência pública com o conselho - Acompanhamento Técnico para os Conselheiros.	
2070 -	Gestão das Ações da Atenção Básica e Estratégicas da Saúde
Operacionalização do Piso Básico de Atenção Básica, cujo objetivo principal é o custeio de procedimentos e ações de atenção básica à saúde, com ações de caráter individual e coletivo. Ampliar a resolutividade e implementar as linhas de cuidado. Desenvolvimento de ações de programas de atenção básica em saúde voltados para a saúde da mulher, do idoso, criança e adolescente; nutrição e saúde bucal nas escolas e nas unidades de saúde.	
2071 -	Gestão das Ações do Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS
Desenvolvimento das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde, com remuneração dos agentes e melhoria no atendimento.	
2072 -	Ampliação das Ações de Capacitação de Servidores do SUS
Manter e Ampliar o atendimento odontológico - adquirir equipamentos - fornecimento de próteses odontológicas - ampliação e adequação de espaços físicos que contemplem as USF. Implantar novas equipes com recurso tripartite. e ainda desenvolver ações de prevenção com distribuição de kits para escovação supervisionada e higiene pessoal.	
2073 -	Gestão das Ações de Consórcio Público de Saúde CONSOP POLICLÍNICA
Desenvolvimento dos programas de Saúde e aplicação dos recursos recebidos da esfera Federal, Estadual e Municipal, visando ampliar o acesso da população aos serviços básicos e ambulatoriais de assistência médica, em especial com matrícula e formação de grupos terapêuticos.	
2075 -	Gestão das Ações de Vigilância Sanitária
Ampliação da cobertura da vigilância sanitária - Normalização do setor regulado - Cadastro e Fiscalização de estabelecimentos.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOCAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes e
Prioridades e An

Descrição	Produto
MA: 008 - SAÚDE PARA TODOS EM TODO MUNICÍPIO	
2076 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica Ampliação da cobertura de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental em saúde, com ações de prevenção de doenças infecto contagiosas, endêmicas, saúde do trabalhador, campanhas e ações, além das doenças sexualmente transmissíveis	Vigilância Epidemiológica
2077 - Gestão das Ações de Serviços de Saúde Desenvolvimento das ações da Sec. Municipal de Saúde - Desenvolvimento das Políticas de saúde com investimento em humanização da assistência básica a saúde, prevenção de doenças, promoção da saúde - Assegurar condições de acesso aos serviços de saúde, garantindo o direito dos usuários do SUS - Manutenção de profissionais especializados - Manutenção e Aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos para unidade de saúde e hospital ao desenvolvimento de ações de Saúde para o Trabalhador	Serviços Municipais de Saúde
2079 - Gestão das Ações do Hospital Municipal Aplicação dos recursos Federais, Estaduais e Municipais visando a operacionalização do SAMU - Manutenção e Reequipamento do SAMU - Treinamento e Capacitação das Equipes de modo a garantir os serviços aos usuários na atenção às urgências	Serviço Hospitalar de Emergência
2084 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica Básica Ampliar e estruturar rede municipal de saúde facilitando o acesso da população aos medicamentos da farmácia básica e implantar o sistema Hórus. Construção e Informatização da CAF - Central de Abastecimento farmacêutico - QUALIFAR SUS - Farmácia Básica	Ações Assistenciais
2086 - Gestão das Ações Preventivas e de Combate às Doenças Endêmicas Organizar os serviços de saúde do município visando facilitar o acesso da população aos serviços básicos e ambulatoriais de assistência médica e ampliar a oferta de serviços de média complexidade, com ações de gerenciamento dos recursos dos programas do SUS	Ações contra doenças
2109 - Gestão das ações do SAMU 192 Serv Móvel de Urgência Promover a equidade, a universalidade e a integralidade por meio da implementação da rede de atenção à saúde, mediante a descentralização, qualificação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde, reconhecendo as especificidades locais, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas.	01 Unidade
MA: 009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
1020 - Const. e Ampliação de Quadras Escolares - Ensino Básico Construir e ampliar quadras poliesportivas no município - Projeto FNDE	Taxa de Execução
1021 - Const. Amp. Refor. e Reeq. das Esc. da Rede do Ensino Construção de Escola de Educação infantil tipo C; Construção de Espaço Educativo - 06 salas. Construir muros nas Escolas do campo que limitam com fazendas, rodovias e estradas-Construção de quadras poliesportivas nas escolas de grande porte- Cobertura de quadras- Reformas e ampliações das escolas do município - Construção de sala do NALF (Núcleo de Alfabetização)- Construção de sala de Recurso Multifuncional para atender a demanda do público de Necessidades Educacionais Especiais	Taxa de Execução
1023 - Ampliação/Reforma da Rede de Educação-FUNDEB Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.	Grau de cumprimento
1030 - Const. e Ampliação de Escola - Ensino Infantil (creche) Ampliar a oferta do ensino infantil, fundamental e para jovens e adultos com interrupção de ensino e desenvolver formação profissional para adultos trabalhadores com incentivo as ações Culturais e Esportivas.	Construção e Ampliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOCAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes e
Prioridades e

Descrição	Produto
MA: 009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
1031 - Aquisição de Equipamentos, Ônibus e Veículos Manter o Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal por meio de recursos do PNATE	AQUISIÇÃO DE 01 Unidade
1048 - Construção/Reforma da Secretaria de Educação Promover a educação pública de qualidade, acessível, inovadora e participativa, contextualizada, emancipatória e integral, apropriando o conhecimento e articulada ao mundo do trabalho, contemplando o esporte e as diversidades culturais, socioambientais e a inclusão racial, de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como a formação e valorização dos profissionais de educação e aprimorando a gestão democrática.	
1049 - Construção, Reforma e Equipamento da Biblioteca e Inclusoteca Municipal Promover a educação pública de qualidade, acessível, inovadora e participativa, contextualizada, emancipatória e integral, apropriando o conhecimento e articulada ao mundo do trabalho, contemplando o esporte e as diversidades culturais, socioambientais e a inclusão racial, de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como a formação e valorização dos profissionais de educação e aprimorando a gestão democrática.	01 Unidade
2032 - Manutenção da Educação Ambiental Desenvolver ações destinadas ao meio ambiente	01 Unidade
2047 - Manutenção das Ações da Sec. de Educação Promover a educação pública de qualidade, acessível, inovadora e participativa, contextualizada, emancipatória e integral, apropriando o conhecimento e articulada ao mundo do trabalho, contemplando o esporte e as diversidades culturais, socioambientais e a inclusão racial, de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como a formação e valorização dos profissionais de educação e aprimorando a gestão democrática.	Ações da Secretar
2048 - Manutenção das Ações do Conselho M. de Educação Capacitação dos conselheiros, no sentido de possibilitar a ampliação da capacidade de atuação e o melhor desempenho de suas funções no CME.	Ações do Consel
2049 - Manutenção das Ações de Func. do Conselho M. de Alimentação Escolar Destacar a importância dos conselheiros e dar orientações gerais sobre o trabalho de acompanhamento e análise da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.	Ações do Consel
2051 - Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil Manutenção das ações de educação	Ações do Ensino
2052 - Gerenciamento das Atividades Educacionais Promover a qualidade na educação nas escolas do campo por meio de polarização de escolas nos povoados de Mariquita, Cabiceirinha, Curral Velho e Camarinha - Monitorar o Plano municipal de Educação - Oferecer ensino no período integral para as crianças do município em prol do ensino aprendizagem de qualidade - Gerenciar as atividades educacionais da Secretária de Educação.	Atividades Educac
2053 - Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental-Rec. Próprios Gerenciar as atividades educacionais visando alcançar uma melhoria na rede de ensino - Promoção de ações sócio educativas para preservação do meio ambiente e ações de saúde bucal nas escolas- Alfabetização de Jovens e Adultos	Ações de Ensino
2054 - Atendimento ao Programa Nac. de Alimentação escolar-PNAE FUNDAMENTAL Esta ação visa atender ao serviço de alimentação escolar por meio da aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento das cantinas	Alimentação Esc



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOCAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes e
Prioridades e

Descrição	Produto
MA: 009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
escolares, para os alunos do ensino básico por meio de recursos do PNAE EJA, PNAE FUNDAMENTAL, PNAE PRÉ ESCOLA, e recursos próprios.	
2055 - Atendimento ao Prog. Nacional da Alimentação Escolar Pré-Escola Esta ação visa atender ao serviço de alimentação escolar por meio da aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento das cantinas escolares, para os alunos do ensino básico por meio de recursos do PNAE EJA, PNAE FUNDAMENTAL, PNAE PRÉ ESCOLA, e recursos próprios.	Alimentação Pré-
2056 - Atendimento ao Prog. Nacional da Alimentação Escolar -EJA Esta ação visa atender ao serviço de alimentação escolar por meio da aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento das cantinas escolares, para os alunos do ensino básico por meio de recursos do PNAE EJA, PNAE FUNDAMENTAL, PNAE PRÉ ESCOLA, e recursos próprios.	Alimentação Escoo
2057 - Atendimento ao Prog. Nacional da Alimentação Escolar-PNAE CRECHE Esta ação visa atender ao serviço de alimentação escolar por meio da aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento das cantinas escolares, para os alunos do ensino básico por meio de recursos do PNAE EJA, PNAE FUNDAMENTAL, PNAE PRÉ ESCOLA, e recursos próprios.	Alimentação esco
2058 - Atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE Aplicação dos recursos destinados diretamente as escolas por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.	PDDE
2060 - Desenvolvimento das Atividades de Educação-Salário Educação Esta atividade visa atender as ações realizadas com recursos do SAE - Salário Educação, como a redistribuição dos profissionais da educação entre as instituições de ensino e valorização dos mesmo.	Salário Educação
2061 - Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar-PNATE FUNDAMENTAL Manter o Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal por meio de recursos do PNATE	Transporte Escol
2062 - Desenv. das Ações do Transporte Escolar - PNATE MÉDIO Manutenção de serviços de transporte escolar por meio da terceirização, aquisição de combustíveis, serviços de reparo e manutenção dos veículos escolares - Utilização dos recursos do PNATE Médio, PNATE Infantil, PNATE Fundamental e Recursos Próprios	Transporte Escol
2063 - Desenv. das Ações do Transp. Escolar - PNATE INFANTIL Manutenção de serviços de transporte escolar por meio da terceirização, aquisição de combustíveis, serviços de reparo e manutenção dos veículos escolares - Utilização dos recursos do PNATE Médio, PNATE Infantil, PNATE Fundamental e Recursos Próprios	Transporte Escol
2064 - Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar Estadual - PETE Qualificar e ampliar a infraestrutura necessária para o atendimento do transporte escolar da rede municipal. As ações estarão voltadas para melhoria no sistema de transporte (ônibus e logística) que desloca os estudantes das áreas urbanas e rurais do nosso município.	Ações de Transp
2065 - Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal do FUNDEB Capacitação dos conselheiros, no sentido de possibilitar a ampliação da capacidade de atuação e o melhor desempenho de suas funções no Conselho do FUNDEB.	Ações do Consel
2066 - Desenvolvimento das Ações de Educação Fundamental - FUNDEB 70% Remuneração dos profissionais do magistério (docentes, direção escolar, coordenação pedagógica) de acordo com piso salarial nacional, PSPN e Reformulação no plano de cargos e carreira	Remuneração do
2067 - Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% Promover a educação pública de qualidade, acessível, inovadora e participativa, contextualizada, emancipatória e integral, apropriando o conhecimento e articulada ao mundo do trabalho, contemplando o esporte e as diversidades culturais, socioambientais e a inclusão racial, de	Ensino Fundame



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOCAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes e
Prioridades e

Descrição	Produto
MA: 009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como a formação e valorização dos profissionais de educação e aprimorando a gestão democrática.	
2098 - Desenvolvimento das Ações de Educação Infantil - FUNDEB 70% Remuneração dos profissionais do magistério (docentes, direção escolar, coordenação pedagógica) de acordo com piso salarial nacional, PSPN e Reformulação no plano de cargos e carreira	Ações de Ensino
2099 - Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil - FUNDEB 30% Remuneração dos profissionais do magistério (docentes, direção escolar, coordenação pedagógica) de acordo com piso salarial nacional, PSPN e Reformulação no plano de cargos e carreira	Ações de Ensino
2107 - Gestão das Ações do Ensino Básico Precatórios Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.	Ações de Ensino
MA: 010 - DIVERSIDADE CULTURAL: NOSSA GENTE, NOSSA HISTÓRIA	
1019 - Const., Ampl., Reforma e Equip. de Centros Culturais Ações Destinadas ao Desenvolvimento de Cultura	Taxa de Execução
2041 - Desenvolvimento das Ações de Cultura Ações Destinadas ao Desenvolvimento de Cultura	Ações de Cultura
2042 - Promoção, Revit., Estim. de Festas Cult., Relig., Civ. e Tradicionais da Região Ações Destinadas ao Desenvolvimento de Cultura	Ações Culturais
2043 - Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal de Cultura Ações Destinadas ao Desenvolvimento de Cultura	Ações do Conselho
MA: 011 - MAIS INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE URBANA PARA O CIDADÃO	
1007 - Ampliação, Reforma da Rede de Iluminação Administração e manutenção do sistema de iluminação pública do município, na zona urbana e rural, mediante aquisição de materiais e manutenção de revitalização da rede de iluminação pública	Taxa de Execução
1009 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos Construir e reformar prédios públicos para melhor desenvolver os serviços prestados à população com mais eficiência e eficácia.	Construção, Ampliação
1010 - Ampliação/Recup/Sinalização das Estradas Vizinhas, Vias Públicas e Requalificação da Entrada da Cidade Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	01 Unidade
1013 - Construção, Reforma, Manutenção de Pavimento Asfáltico, Calçadão/Paralelepípedos e Urbanização de Vias e Logradouros Zona Urbana e Zona Melhorada do saneamento básico e infraestrutura urbana e rural com calçamento e pavimentação asfáltica e em paralelepípedos na sede e localidades como Bairros Taboquinha, Olho D'Água do Cedro, Mucambo.	Pavimentação Urbana
1014 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças e Jardins Melhoria da qualidade de vida por ações conjuntas de saneamento básico e infraestrutura urbana e rural.	Construção de Praças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86

CENTRO

TABOCAS DO BREJO VELHO - BA

CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes O
Prioridades e

Descrição

Produto

MA: 011 - MAIS INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE URBANA PARA O CIDADÃO

1016 - Construção, Ampliação e Manutenção do Cemitério Municipal Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	Ampliação de Ce
1018 - Construção Unidade de Transbordo e Estruturação do Aterro Sanitário/Lixão Implantar aterro sanitário para destinação do lixo recolhido no município	Estruturação do A
1033 - Construção e Reforma de Ponte Melhoria da qualidade de vida por ações conjuntas de saneamento básico e infra estrutura urbana e rural.	Construção de po
1034 - Implantação de Ciclovias em Vias e Logradouros Melhoria do saneamento básico e infra estrutura urbana e rural com calçamento e pavimentação asfáltica e em paralelepípedos na sede e localidades como Bairros Taboquinha, Olho D'Água do Cedro, Mucambo.	Implantação de c
1037 - Construção/Abertura/Ampliação/Reforma de Barragens, Aquedutos e Poços Artesianos Promover a ampliação e modernização da infraestrutura do Município, a intermodalidade de transportes, a produção, transmissão e distribuição de energia, com destaque para a expansão das fontes renováveis.	01 Unidade
1040 - Aquisição de Equipamentos Para a Infraestrutura Promover a ampliação e modernização da infraestrutura do Município, a intermodalidade de transportes, a produção, transmissão e distribuição de energia, com destaque para a expansão das fontes renováveis.	01 Unidade
1060 - Implantação de Energia Renovável/Solar - Prédios Públicos Promover a ampliação e modernização da infraestrutura do Município, a intermodalidade de transportes, a produção, transmissão e distribuição de energia, com destaque para a expansão das fontes renováveis.	01 Unidade
1063 - Construção/Melhorias Habitacional Esta ação tem o objetivo de promover o desenvolvimento do município, e possibilitar a implementação de programas de investimento em infraestrutura e em ações econômicas e sociais.	01 Unidade
2026 - Desenv. de Ações de Serviços Gerais, Conservação e Man. do Part. Público Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	01 Unidade
2027 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais Adquirir ou locar máquinas para conservação de estradas vicinais que interligam zona urbana e rural - Manter a conservação das estradas vicinais - efetuar limpeza nas margens das estradas vicinais	01 Unidade
2028 - Desenvolvimento das Ações de Limpeza Pública Otimizar os serviços de limpeza pública urbana e rural, na sede e distrito/povoados do município, no recolhimento de resíduos sólidos urbanos, rurais, varrição, capina, e disposição dos mesmos, melhorando qualidade de vida da população.	01 Unidade
2029 - Desenvolvimento das Ações de Iluminação Pública Administração e manutenção do sistema de iluminação pública do município, na zona urbana e rural, mediante aquisição de materiais e manutenção de revitalização da rede de iluminação pública	01 Unidade

MA: 012 - EXPANSÃO QUALIFICADA DO SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HÍDRICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, N° 86

CENTRO

TABOCCAS DO BREJO VELHO - BA

CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes e
Prioridades e

Descrição	Produto
MA: 012 - EXPANSÃO QUALIFICADA DO SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HÍDRICOS	
1015 - Const. Amp., Ref., Reeq e Manut. do Sist. de Abast. de Água e Sane. Básico Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	Abastecimento de
2030 - Desenvolvimento das ações de Abastec. de Água e Saneamento Realizar obras de saneamento básico e abastecimento de água no município melhorando a qualidade de vida da população	Ações de Abastec
2039 - Desenvolvimento das Ações em Transporte Desenvolver Ações através de capacitação e formação profissional em diferentes habilidades para adolescentes em situação de vulnerabilidade social - Realizar cursos e seminários de capacitação profissional	Grau de cumprim
MA: 013 - DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
1046 - Aquisição de Caminhão Promover a sustentabilidade ambiental, por meio de um modelo de desenvolvimento pautado no uso racional, conservação e preservação dos biomas e da biodiversidade, bem como adotar medidas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Qualificar e modernizar os sistemas de regulação, monitoramento e fiscalização ambiental. Fortalecer os instrumentos de planejamento, gestão, ordenamento territorial, educação ambiental e de articulação e governança com a sociedade.	01 Unidade
1047 - Aquisição de Máquinas/Equipamentos/Veículos Ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda considerando os recursos naturais e potencialidades da agricultura, comércio, turismo e serviços.	01 Unidade
2031 - Manutenção da Educação Ambiental Desenvolver ações destinadas ao meio ambiente	01 Unidade
2044 - Manutenção Ativ. Desenv. Sustentável e Meio Ambiente e Turismo Promover a sustentabilidade ambiental, por meio de um modelo de desenvolvimento pautado no uso racional, conservação e preservação dos biomas e da biodiversidade, bem como adotar medidas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Qualificar e modernizar os sistemas de regulação, monitoramento e fiscalização ambiental. Fortalecer os instrumentos de planejamento, gestão, ordenamento territorial, educação ambiental e de articulação e governança com a sociedade.	Ações da Secreta
2045 - Desenvolvimento das Ações do Fundo Mun. Meio Ambiente Promover a sustentabilidade ambiental, por meio de um modelo de desenvolvimento pautado no uso racional, conservação e preservação dos biomas e da biodiversidade, bem como adotar medidas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Qualificar e modernizar os sistemas de regulação, monitoramento e fiscalização ambiental. Fortalecer os instrumentos de planejamento, gestão, ordenamento territorial, educação ambiental e de articulação e governança com a sociedade.	Ações do Fundo o
2046 - Manutenção do Conselho M. de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA Promover a sustentabilidade ambiental, por meio de um modelo de desenvolvimento pautado no uso racional, conservação e preservação dos biomas e da biodiversidade, bem como adotar medidas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Qualificar e modernizar os	Conselho do Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOCCAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes e
Prioridades e

Descrição		Produto
MA: 013 - DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		
sistemas de regulação, monitoramento e fiscalização ambiental. Fortalecer os instrumentos de planejamento, gestão, ordenamento territorial, educação ambiental e de articulação e governança com a sociedade.		
MA: 014 - DESENVOLVENDO AÇÕES E CRIANDO OPORTUNIDADES PARA AS FAMÍLIAS NO CAMPO		
2034 - Desenvolvimento das Ações em Agricultura Abast. Ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda considerando os recursos naturais e potencialidades da agricultura, comércio, turismo e serviços.	Grau de cumprimento	Alções de Incentiv
2036 - Desenvolvimento de Ações de incentivo a Agricultura Familiar Ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda considerando os recursos naturais e potencialidades da agricultura, comércio, turismo e serviços.		
2038 - Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.		
MA: 015 - PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTES E LAZER		
1022 - Reforma Ampliação do Estádio Municipal Investir recursos públicos para disponibilização de instalações esportivas, visando às práticas populares de lazer, atendendo às vocações esportivas e culturais das pessoas do município, considerando a densidade populacional da região.	Taxa de Execução	01 Unidade
1059 - Construção, Ampliação e Reforma De Areninhas e Quadras Poliesportivas Investir recursos públicos para disponibilização de instalações esportivas, visando às práticas populares de lazer, atendendo às vocações esportivas e culturais das pessoas do município, considerando a densidade populacional da região.		
2050 - Desenvolvimento das Ações em Apoio ao Esporte Amador Desenvolvimento humano e cidadania, com o investimento em equipamentos e eventos esportivos - Incentivo ao esporte e lazer nas escolas do município - Construção de campos de futebol		
2059 - Desenvolvimento das Ações de Esporte de Lazer Desenvolvimento humano e cidadania, com o investimento em equipamentos e eventos esportivos - Incentivo ao esporte e lazer nas escolas do município - Construção de campos de futebol		
MA: 016 - TABOCCAS DO BREJO VELHO EMPREENDEDORA		
2037 - Desenv. das Ações de Integração, Fomento e Desenv. Sustentável Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.	Grau de cumprimento	Ações de Esporte
MA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOCAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes O
Prioridades e

Descrição		Produto
MA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

2010 - Reserva de Contingência
Atender as Demandas Emergenciais

Grau de cumprimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2027

Administrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante		
Total (EXCETO PPS)	93.643.000,00	89.183.809,52	0,0328	119,82	98.624.807,60	93.928.388,19	0,0300	126,20	104.857.895,44	99.864.662,32		
Primaárias (EXCETO PPS) (I)	91.629.861,40	87.266.534,67	0,0321	117,25	96.504.570,03	91.909.114,31	0,0300	123,49	102.603.658,85	97.717.770,33		
Primaárias Correntes	85.636.401,40	81.558.477,52	0,0300	109,58	90.192.257,95	85.897.388,52	0,0300	115,41	95.892.408,66	91.326.103,49		
Taxas e contribuições de Melhoria	5.011.160,00	4.772.533,33	0,0018	6,41	5.277.753,71	5.026.432,10	0,0000	6,75	5.611.307,75	5.344.102,62		
Despesas Correntes	220.000,00	209.523,81	0,0001	0,28	231.704,00	220.670,48	0,0000	0,30	246.347,69	234.616,85		
Despesas de Capital	80.310.120,00	76.485.828,57	0,0281	102,76	84.582.618,38	80.554.874,65	0,0300	108,23	89.928.239,87	85.645.942,73		
Despesas de Investimento	95.121,40	90.591,81	0,0000	0,12	100.181,86	95.411,30	0,0000	0,13	106.513,35	101.441,29		
Despesas de Manutenção	7.643.460,00	7.279.485,71	0,0027	9,78	8.050.092,07	7.666.754,35	0,0000	10,30	8.558.857,89	8.151.293,23		
Total (EXCETO PPS)	93.643.000,00	89.183.809,52	0,0328	119,82	98.624.807,60	93.928.388,19	0,0300	119,82	104.857.895,44	99.864.662,32		
Primaárias (EXCETO PPS) (II)	91.983.000,00	87.602.857,14	0,0322	117,70	96.876.495,60	92.263.329,14	0,0300	117,70	102.999.090,12	98.094.371,54		
Primaárias	77.280.500,00	73.600.476,19	0,0271	98,89	81.391.822,60	77.516.021,52	0,0300	98,89	86.535.785,79	82.415.034,08		
Encargos Sociais	40.838.000,00	38.893.333,33	0,0143	52,26	43.010.581,60	40.962.458,67	0,0100	52,26	45.728.850,36	43.551.286,05		
Despesas Correntes	36.442.500,00	34.707.142,86	0,0128	46,63	38.381.241,00	36.553.562,86	0,0100	46,63	40.806.935,43	38.863.748,03		
Despesas de Capital	14.563.500,00	13.870.000,00	0,0051	18,64	15.338.278,20	14.607.884,00	0,0100	18,64	16.307.657,38	15.531.102,27		
Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Manutenção	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00		
Total (COM FONTES)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00		
Primaárias (COM PPS) (III)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00		
Total (COM FONTES)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00		
Primaárias (COM PPS) (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00		
Primaário (SEM PPS) (V) =	(353.138,60)	(336.322,48)	(0,0001)	(0,45)	(371.925,57)	(354.214,83)	0,0000	(0,45)	(395.431,27)	(376.601,21)		
Primaário (COM PPS) (VI) =	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00		

gargos e Variações tivos (Exceito	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
gargos e Variações passivos (Exceito	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a Consolidada	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
idada Líquida	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
iminal (SEM xo da linha	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Parâmetros	Ano de Referência	Ano + 1	Ano + 2
	285.537.703,777,00	304.316.244,095,00	324.463.742,591,08
rente Líquida - RCL	85.999.540,00	90.574.715,53	96.299.037,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Monstrativo 2 (LRF - art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Valores	
							(c) =	(d) =
EXCETO FONTES RPPS	70.617.000,00	0,0247	101,34	47.604.180,36	0,0167	68,32	(23,07)	
Fontes (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.394.500,00	0,0243	99,59	47.503.593,43	0,0166	68,17	(21,85)	
Fontes (EXCETO FONTES RPPS)	70.617.000,00	0,0247	101,34	33.372.378,76	0,0117	47,89	(37,24)	
Fontes (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.060.300,00	0,0245	100,54	32.687.378,76	0,0114	46,91	(37,31)	
Fontes RPPS	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00		
Fontes RPPS (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00		
Fontes RPPS (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00		
Fontes RPPS - Acima da Linha (V) =	(665.800,00)	(0,0002)	(0,96)	14.816.214,67	0,0052	21,26	15,41	
Fontes RPPS - Acima da Linha (VI) =	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00		
Consolidada (DC)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00		
Líquida (DCL)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00		
Fontes RPPS - Abaixo da Linha	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00		

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
	324.463.742.591,08	258.649.000.000,00
Fonte Líquida - RCL	82.658.200,00	53.260.101,21

onstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

[illegible]

[illegible]

'REFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - B/

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	30.145.056,68	100,00	28.195.632,52	100,00	28.265.820,94	100,00
TOTAL	30.145.056,68	100,00	28.195.632,52	100,00	28.265.820,94	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DEPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - Id) + IIf)	2024 (h) = ((Ib - Ie) + IIIf)	2023 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	138.397,96
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	1.285.068,84

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00

Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII ? XV)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito
CPF: 588.857.491-00

Muller Ramon Rodrigues Menezes
Secretário de Finanças
CPF: 014.192.225-70

Léa Carla de Araújo Reis
Contador (a)
CRC 027105/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2028	2029	2030	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00
--------------	-----------------	--------------	-----------------

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOCAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 1365659000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias
MEMÓRIA DE CÁLCULO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRÉTA E TERCEIROS

Descrição	2024	2025	2026	2027
0.0.0.0.0.0.0.00 Receitas Correntes	72.647.673,19	48.459.459,38	86.560.580,00	95.216.638,00
0.0.0.0.0.0.0.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.805.295,73	2.723.081,77	4.555.600,00	5.011.160,00
0.0.0.0.0.0.0.00 Impostos	3.508.460,98	2.480.099,67	4.126.500,00	4.539.150,00
0.0.0.0.0.0.0.00 Imp. S/a Prop. Pred. Territ. Urb-IPTU	206.148,40	188.314,49	293.600,00	322.960,00
0.0.1.0.0.0.0.00 Imp. S/a Prop. Pred. Territ. Urb-IPTU-Princ	87.468,69	87.193,74	136.500,00	150.150,00
0.0.3.0.0.0.0.00 Imp. S/a Prop. Pred. Territ. Urb-IPTU-Div Ativa	106.984,44	89.504,72	135.000,00	148.500,00
0.0.5.0.0.0.0.00 Imp. S/a Prop. Pred. Territ. Urb-IPTU-Mult	214,80	20,82	2.200,00	2.420,00
0.0.7.0.0.0.0.00 Imp. S/a Prop. Pred. Territ. Urb-IPTU-Div Ativa-Mult	11.480,47	11.595,21	19.900,00	21.890,00
0.0.0.0.0.0.0.00 ITBI	39.418,78	23.775,79	45.000,00	49.500,00
0.0.1.0.0.0.0.00 ITBI-Princ	39.418,78	23.775,79	45.000,00	49.500,00
0.0.0.0.0.0.0.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	915.448,16	637.407,54	1.110.000,00	1.221.000,00
0.0.0.0.0.0.0.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	915.448,16	637.407,54	1.110.000,00	1.221.000,00
1.1.1.0.0.0.0.00 Imp. S/a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	270.054,04	290.194,93	530.000,00	583.000,00
4.1.0.0.0.0.0.00 Imp. S/a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	645.394,12	347.212,61	580.000,00	638.000,00
0.0.0.0.0.0.0.00 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Ser	2.347.445,64	1.630.601,85	2.677.900,00	2.945.690,00
0.0.0.0.0.0.0.00 Imp S/ Serv Qualquer Nat	2.347.445,64	1.630.601,85	2.677.900,00	2.945.690,00
1.1.1.0.1.0.0.00 Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS	1.954.360,13	1.498.380,39	2.400.000,00	2.640.000,00
1.1.1.0.2.0.0.00 Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS Simples Nac.	186.846,89	131.433,31	240.000,00	264.000,00
1.1.3.0.0.0.0.00 Imp. S/ Serv. s de Qualq Nat-Div Ativa	187.236,33	0,00	25.000,00	27.500,00
1.1.5.0.0.0.0.00 Imp. S/ Serv. s de Qualq Nat-Mult	12.688,03	596,79	5.000,00	5.500,00
1.1.6.0.0.0.0.00 Imp. S/ Serv. s de Qualq Nat-Juros	6.314,26	191,36	5.000,00	5.500,00
1.1.7.0.0.0.0.00 Imp. S/ Serv. s de Qualq Nat-Div Ativa-Mult	0,00	0,00	1.500,00	1.650,00
1.1.8.0.0.0.0.00 Imp. S/ Serv. s de Qualq Nat-Div Ativa-Juros	0,00	0,00	1.400,00	1.540,00
0.0.0.0.0.0.0.00 Taxas	296.834,75	242.982,10	429.100,00	472.010,00
0.0.0.0.0.0.0.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	285.824,37	239.726,43	411.100,00	452.210,00
0.0.0.0.0.0.0.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	269.039,41	236.176,05	375.600,00	413.160,00
1.0.0.0.0.0.0.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	269.039,41	236.176,05	375.600,00	413.160,00
1.1.0.0.0.0.0.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia-Principal	254.885,60	228.039,66	354.600,00	390.060,00
1.1.1.25.0.1.00 Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	203.571,80	214.476,41	310.000,00	341.000,00
1.1.1.25.0.2.00 Taxa de Licença p/ Localização - TLL	2.811,11	3.387,21	10.000,00	11.000,00
1.1.1.29.0.0.00 Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	16.664,27	5.439,95	11.600,00	12.760,00
1.1.1.31.0.0.00 Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço P ₁	31.838,42	4.736,09	15.000,00	16.500,00
1.1.1.99.0.0.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	8.000,00	8.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOCAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias
MEMÓRIA DE CÁLCULO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E RESERVA

Descrição		2024	2025	2026	2027
0.0.0.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	11.756,53	7.023,09	15.000,00	16.500,00
0.1.1.3.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	37,25	40,51	1.500,00	1.650,00
0.0.0.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	19,78	17,22	1.500,00	1.650,00
0.1.1.6.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	380,13	246,61	1.500,00	1.650,00
0.1.1.7.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	1.960,12	808,96	1.500,00	1.650,00
0.1.1.8.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	15.405,65	1.409,06	30.000,00	33.000,00
0.0.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Princ	15.405,65	1.409,06	30.000,00	33.000,00
0.1.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Princ	15.405,65	1.409,06	30.000,00	33.000,00
0.0.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit	1.379,31	2.141,32	5.500,00	6.050,00
0.1.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Principal	1.379,31	2.141,32	5.500,00	6.050,00
0.0.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	11.010,38	3.255,67	18.000,00	19.800,00
0.0.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.537,26	1.221,21	8.000,00	8.800,00
0.0.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.537,26	1.192,45	4.000,00	4.400,00
0.1.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.537,26	1.192,45	4.000,00	4.400,00
0.1.1.1.99.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.537,26	1.192,45	4.000,00	4.400,00
0.1.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	0,00	22,38	1.000,00	1.100,00
0.1.1.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00
0.1.1.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00
0.1.1.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	6,38	1.000,00	1.100,00
0.1.1.1.01.00.00	Honorário de Sucumbência Fundo de honorário da Procu	8.473,12	2.034,46	10.000,00	11.000,00
0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	194.064,85	0,00	200.000,00	220.000,00
0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	194.064,85	0,00	200.000,00	220.000,00
0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	194.064,85	0,00	200.000,00	220.000,00
0.1.0.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv.de Ilumin.Pública-Princ-CIP	194.064,85	0,00	200.000,00	220.000,00
0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	204.268,72	100.586,93	330.126,00	363.138,60
0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	204.268,72	100.586,93	330.126,00	363.138,60
0.0.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	204.268,72	100.586,93	330.126,00	363.138,60
0.0.0.0.00.00.00	Remun.Dep.Banc.-Rec Vinc	204.268,72	100.586,93	330.126,00	363.138,60
0.1.52.01.00	Remun.Dep.Banc.-Rec Vinc à Educ -FUNDEB	8.557,83	9.574,22	15.000,00	16.500,00
0.1.52.02.00	Remun.Dep.Banc.-Rec Vinc.à Educ-25% MDE	57,83	69,67	2.200,00	2.420,00
0.1.52.03.00	Remun.Dep.Banc.-Rec Vinc à Educ -QSE.	863,78	718,53	1.700,00	1.870,00
0.1.52.04.00	Remun.Dep.Banc.-Rec Vinc à Educ -CONV	3.760,83	22.847,34	75.000,00	82.500,00
0.1.52.05.00	Remun.Dep.Banc-FNDE-PDDE	158,21	79,01	1.700,00	1.870,00
0.1.52.08.00	Remun.Dep.Banc-PRECATÓRIOS DO FUNDEF	9.208,82	0,02	1.000,00	1.100,00
0.1.52.99.00	Remun.Dep.Banc-Outros Vinc.ao FNDE	18.417,50	1.178,18	3.000,00	3.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86

CENTRO

TABOCCAS DO BREJO VELHO - BA

CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias
MEMÓRIA DE CÁLCULO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E RESERVA

Descrição		2024	2025	2026	2027
0.0.1.53.01.00	Remun. Dep. Banc-Saúde-FMS -Aplic 15%	1.064,52	762,97	2.000,00	2.200,00
0.0.1.53.02.00	Remun. Dep. Banc-Transf SUS	46.053,87	10.965,53	25.000,00	27.500,00
0.0.1.53.03.00	Remun. Dep. Banc-Rec Vinc à Saúde -Conv. União	0,00	0,00	500,00	550,00
0.0.1.53.06.00	Remun. Dep. Banc-Piso de Enfermagem	0,00	0,00	4.000,00	4.400,00
0.0.1.54.01.00	Remun. Dep. Banc-Transf FNAS-União	12.639,60	2.044,60	3.026,00	3.328,60
0.0.1.54.99.00	Remun. Dep. Banc-Outros Rec. Vinc. à Assist. Social	4.993,64	3.116,95	27.000,00	29.700,00
0.0.1.55.00.00	Remun. Dep. Banc-CONV Diversos	33.680,03	42.170,32	57.000,00	62.700,00
0.0.1.56.01.00	Remun. Dep. Bancário Operação de Crédito	39.205,23	0,00	0,00	0,00
0.0.1.56.10.00	Remun. Dep. Banc-FCBA	29,60	35,46	500,00	550,00
0.0.1.56.16.00	Remun. Dep. Banc-CIDE	137,14	119,11	500,00	550,00
0.0.1.56.17.00	Remun. Dep. Bancário Operação de Crédito	0,00	1.105,10	100.000,00	110.000,00
0.0.1.56.30.00	Remun. Dep. Banc-FIES	0,00	0,00	500,00	550,00
0.0.1.56.42.00	Remun. Dep. Banc-ROYALTIES	1.230,83	231,74	500,00	550,00
0.0.1.56.78.00	Remun. Dep. Banc-CFEM	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00
0.0.1.57.00.00	Remun. Dep. Banc-Rec. Não Vinculadas	24.209,46	5.568,18	9.000,00	9.900,00
0.0.0.0.00.00	Transferências Correntes	67.826.283,77	45.333.229,46	81.388.380,00	89.527.218,00
0.0.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	43.512.556,21	29.334.711,46	54.900.180,00	60.390.198,00
0.0.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	25.804.623,14	18.260.970,49	30.931.180,00	34.024.298,00
0.0.0.0.00.00	Cot-Part Fun Part Munic-FPM	25.765.013,66	18.256.227,68	30.916.180,00	34.007.798,00
0.1.1.1.00.00	Cot-Part Fun Part Munic-FPM-Cota Mensal-Princ	23.354.025,27	17.168.701,87	28.000.000,00	30.800.000,00
0.2.0.0.00.00	Cota-Parte Fundo Part Munic-Cotas Extraordinárias	2.410.988,39	1.087.525,81	2.916.180,00	3.207.798,00
0.2.1.00.00.00	Cota-Parte Fundo Part Munic-Cotas Extraordinárias-Princ	2.410.988,39	1.087.525,81	2.916.180,00	3.207.798,00
0.0.0.0.00.00	Cot-Part do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	39.609,48	4.742,81	15.000,00	16.500,00
0.0.1.00.00.00	Cot-Part do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural-Princ	39.609,48	4.742,81	15.000,00	16.500,00
0.0.0.0.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	462.066,16	327.059,24	561.500,00	617.650,00
0.0.0.0.00.00	Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais-CFEM	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00
0.0.1.00.00.00	CFM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00
0.2.0.0.00.00	Cot-Part do Fun Especial do Petróleo-FEP	462.066,16	327.059,24	551.500,00	606.650,00
0.2.4.1.00.00	Cot-Part do Fun Especial do Petróleo-FEP-Princ	462.066,16	327.059,24	551.500,00	606.650,00
0.0.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	8.930.725,78	3.993.889,49	7.566.000,00	8.322.600,00
0.0.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	8.930.725,78	3.993.889,49	7.566.000,00	8.322.600,00
0.1.1.1.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Primária-Princ	7.581.074,99	3.176.587,06	5.193.300,00	5.712.630,00
0.1.1.01.01.00	Programa Agentes Comunitário de Saúde PACS	1.174.784,00	777.216,00	1.200.800,00	1.320.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOCAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias
MEMÓRIA DE CÁLCULO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, E RESERVA

Descrição		2024	2025	2026	2027
1.1.1.1.01.02.00	Incentivo Financeiro da APS Captação Ponderada	1.769.909,67	1.240.806,49	1.900.000,00	2.201.110,00
1.1.1.1.01.03.00	Incentivo Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenc	3.000.000,00	0,00	10.000,00	11.000,00
1.1.1.1.01.04.00	Programa de informatização da APS	40.000,00	0,00	10.000,00	11.000,00
1.1.1.1.01.05.00	Incentivo para ações estratégicas	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00
1.1.1.1.01.06.00	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	33.000,00	18.000,00	30.000,00	33.000,00
1.1.1.1.01.08.00	Incentivo Financeiro p/ Atencão à Saúde Bucal	656.035,20	530.253,76	870.000,00	957.000,00
1.1.1.1.01.09.00	Assistência Financeira para Cumprimento do Piso Nacio	907.346,12	584.246,97	1.134.500,00	1.247.950,00
1.1.1.1.01.10.00	Implementação de política Política para Rede Alyne	0,00	343,64	1.000,00	1.100,00
1.1.1.1.01.11.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutrição na S	0,00	25.720,20	27.000,00	29.700,00
2.2.2.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atencão Especializada-Princ	901.800,72	591.598,25	956.100,00	1.051.710,00
2.2.2.1.01.01.00	Atencão à Saúde da População para Procedimentos do	559.729,32	375.072,85	600.000,00	660.000,00
2.2.2.1.01.02.00	SAMU 192	341.936,40	216.525,40	355.000,00	390.500,00
2.2.2.1.01.03.00	FAEC-TRANSPLANTE DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLI	135,00	0,00	1.100,00	1.210,00
3.3.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Vigil em Saúde-Princ	313.881,87	158.201,48	278.600,00	306.460,00
3.3.1.01.01.00	Incentivo Financeiro execução Ações Vigilância Sanitári	12.000,00	8.000,00	15.100,00	16.610,00
3.3.1.01.02.00	Assistência Financeira Complementar Agentes Combate	156.880,00	97.152,00	160.000,00	176.000,00
3.3.1.01.03.00	Assistência Financeira para a Vigilância em Saúde	79.761,76	53.049,48	93.500,00	102.850,00
3.3.1.01.04.00	Gestão do SUS	65.240,11	0,00	10.000,00	11.000,00
4.4.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Assist.Farmacêutica-Princ	133.968,20	67.502,70	138.000,00	151.800,00
4.4.1.01.02.00	Promoção da Assist.Farmacêutica e Insumos Estratégicc	103.191,20	55.502,70	120.000,00	132.000,00
4.4.1.01.03.00	Organização dos serviços de assistência Farmacêutica r	30.777,00	12.000,00	18.000,00	19.800,00
9.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.000,00
9.9.1.00.99.00	Transf de Rec do SUS-Out Prog Financiados por Transf.	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.000,00
10.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE	1.702.731,01	1.038.807,48	2.150.574,00	2.365.631,40
10.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ	980.624,65	705.099,62	1.080.000,00	1.188.000,00
1.1.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ-Princ	980.624,65	705.099,62	1.080.000,00	1.188.000,00
10.0.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-PDDF	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00
10.1.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-PD	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00
2.0.0.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment Escolar-PN/	241.792,00	182.800,50	353.000,00	388.300,00
2.0.1.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment Escolar-P	241.792,00	182.800,50	353.000,00	388.300,00
2.0.1.01.00.00	PNAE - Fundamental	151.500,00	112.215,00	215.000,00	236.500,00
2.0.1.02.00.00	PNAE - Pré Escola	43.920,00	38.124,00	72.000,00	79.200,00
2.0.1.03.00.00	PNAE - Crèche	39.730,00	29.386,50	57.000,00	62.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOCAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias
MEMÓRIA DE CÁLCULO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E TERCEIROS

Descrição		2024	2025	2026	2027
0.0.1.04.00.00	PNAE - EJA	6.642,00	3.075,00	8.000,00	9.200,00
0.0.1.05.00.00	PNAE - Indígena	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00
0.0.0.0.0.0.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PN	294.059,88	150.907,36	427.000,00	469.700,00
0.0.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-	294.059,88	150.907,36	427.000,00	469.700,00
0.0.1.01.00.00	ETI - Escola em Tempo Integral	186.254,48	0,00	0,00	0,00
0.0.0.0.0.0.00.00	Outras TRANSFs Diretas do Fun Nac.do Desenv.da Educ-FN	0,00	0,00	280.574,00	308.631,40
0.0.1.00.00.00	Out.TRANSF.Diret do Fun Nac.do Desenv.da Educ-FNDE-	0,00	0,00	280.574,00	308.631,40
0.0.1.01.00.00	ETI - Escola em Tempo Integral	0,00	0,00	225.574,00	248.131,40
0.0.1.99.00.00	Demais TRANSF.Diret do Fun Nac.do Desenv.da Educ-FN	0,00	0,00	55.000,00	60.500,00
0.0.0.0.0.0.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB	5.586.760,60	4.615.778,03	8.200.200,00	9.020.220,00
0.0.0.0.0.0.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT	1.872.662,11	1.447.728,32	2.830.100,00	3.113.110,00
0.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT-Princ	1.872.662,11	1.447.728,32	2.830.100,00	3.113.110,00
0.0.0.0.0.0.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF	3.347.174,72	2.545.064,49	4.390.100,00	4.829.110,00
0.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF-Princ	3.347.174,72	2.545.064,49	4.390.100,00	4.829.110,00
0.0.2.0.0.0.0.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAR	366.923,77	622.985,22	980.000,00	1.078.000,00
0.0.2.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAR-Princ	366.923,77	622.985,22	980.000,00	1.078.000,00
0.0.0.0.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	259.322,03	153.007,08	408.026,00	448.828,60
0.0.0.0.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	259.322,03	153.007,08	408.026,00	448.828,60
0.0.1.01.99.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00
0.0.1.04.01.00	COMPON.-Serv.de Convivência e Fortalecimento de Vir	80.322,84	49.243,27	80.000,00	88.000,00
0.0.1.04.02.00	COMPON.-Piso Básico Variável III-Equipe Volante	36.778,53	21.407,08	36.000,00	39.600,00
0.0.1.04.03.00	COMPON.-Piso Básico Fixo	49.038,03	28.542,77	50.000,00	55.000,00
0.0.1.04.05.00	Programa Fomt.Emerg - Cadastro Único PROCAD-SU,	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00
0.0.1.05.01.00	COMPON.-Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	0,00	40.000,00	44.000,00
0.0.1.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF	93.182,63	53.813,96	97.026,00	106.728,60
0.0.0.0.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	615.100,00	676.610,00
0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFs de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	24.200,00	26.620,00
0.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	24.200,00	26.620,00
0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Educ	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00
0.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00
0.0.2.0.0.0.0.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Assist.Social	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00
0.0.2.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Assist.ocial-Pnir	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00
0.0.0.0.0.0.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União	0,00	0,00	520.900,00	572.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOCAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias
MEMÓRIA DE CÁLCULO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E TERCEIROS

Descrição		2024	2025	2026	2027
0.0.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ	0,00	0,00	520.900,00	572.990,00
0.0.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	766.327,49	945.199,65	4.467.600,00	4.914.360,00
0.0.0.0.00.00.00	Transf. Decorrente de Decisão Judicial-Precatórios relativos a	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00
0.0.0.1.00.00.00	Transf. Decorrente de Decisão Judicial-Precatórios relativa	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00
0.0.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	600.000,00	0,00	4.143.700,00	4.558.070,00
0.0.1.01.00.00	Transferência Especial da União-Emendas Parlam-Individ	600.000,00	0,00	3.955.500,00	4.351.050,00
0.0.1.02.00.00	Transferência Especial da União-Emendas Parlam-Banca	0,00	0,00	188.200,00	207.020,00
0.0.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n	48.966,00	31.677,20	62.900,00	69.190,00
0.0.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementa	48.966,00	31.677,20	62.900,00	69.190,00
0.0.0.0.00.00.00	Demais TRANSFs da União	117.361,49	913.522,45	40.000,00	44.000,00
0.0.0.1.00.00.00	Demais TRANSFs da União-Principal	106.215,14	900.000,00	10.000,00	11.000,00
0.0.1.09.02.00	Transf. Lei 14.399/2022 Aldir Blanc Fomento a Cultura	106.215,14	0,00	0,00	0,00
0.0.1.09.02.00	Transf. Lei 14.399/2022 Aldir Blanc Fomento a Cultura	0,00	0,00	121.000,00	133.100,00
0.0.1.09.06.00	Emenda - Incremento Temporário ao Custeio dos Serv.	0,00	900.000,00	0,00	0,00
0.0.1.99.00.00	Demais TRANSFs da União	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00
0.0.0.0.00.00.00	Recetta de Fundo de Rendimentos - REN	11.146,35	13.522,45	30.000,00	34.750,00
0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	14.177.952,99	8.910.039,64	14.788.200,00	16.267.020,00
0.0.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	12.398.303,08	8.387.105,54	13.903.500,00	15.293.850,00
0.0.0.0.00.00.00	Cot-Part do ICMS	11.898.003,42	7.947.446,42	13.200.000,00	14.520.000,00
1.1.1.00.00.00	Cot-Part do ICMS-Princ	11.898.003,42	7.947.446,42	13.200.000,00	14.520.000,00
0.0.0.0.00.00.00	Cot-Part do IPVA	399.687,04	382.323,94	600.000,00	660.000,00
0.0.1.00.00.00	Cot-Part do IPVA-Princ	399.687,04	382.323,94	600.000,00	660.000,00
0.0.0.0.00.00.00	Cot-Part do IPI-Munic	83.957,45	45.766,76	80.900,00	88.990,00
0.0.1.00.00.00	Cot-Part do IPI-Munic-Princ	83.957,45	45.766,76	80.900,00	88.990,00
0.0.0.0.00.00.00	Cot-Part da Contrib.de Intervenção no Domínio Econômico	16.655,17	11.568,42	22.600,00	24.860,00
0.0.1.00.00.00	Cot-Part da Contrib.de Intervenção no Domínio Econômico	16.655,17	11.568,42	22.600,00	24.860,00
0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	172.788,20	112.984,10	220.100,00	242.110,00
0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	172.788,20	112.984,10	220.100,00	242.110,00
0.0.0.1.02.00.00	SAMU-Serv.de Atend.Móvel de Urgência-Est	172.788,20	85.484,10	122.000,00	134.200,00
0.0.0.1.03.00.00	Apoio na Atenção Materno Infantil Estado	0,00	0,00	11.600,00	12.760,00
0.0.0.1.04.00.00	COFINACIAMENTO ESTADUAL PROGRAMA MÃE BA	0,00	27.500,00	50.000,00	55.000,00
0.0.0.1.99.00.00	Outras TRANSFs do Fun Estadual de Saúde	0,00	0,00	36.500,00	40.150,00
0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	1.431.638,71	300.000,00	372.800,00	410.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOCAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias
MEMÓRIA DE CÁLCULO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E RESERVA

Descrição		2024	2025	2026	2027
0.0.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.	1.431.638,71	300.000,00	300.000,00	347.550,00
0.0.1.01.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.-Princ	938.787,44	300.000,00	300.000,00	347.550,00
0.0.1.02.00.00.00	Conv. Conder 474/2022 Reforma Mercado Municipal	492.851,27	0,00	0,00	0,00
0.0.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.pl o Sist Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	15.000,00	16.500,00
0.0.1.00.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.pl o Sist Único de Saúde-SUS-	0,00	0,00	15.000,00	16.500,00
0.0.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ	0,00	0,00	57.800,00	63.580,00
0.0.1.00.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	57.800,00	63.580,00
0.0.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est	175.223,00	109.950,00	291.800,00	320.980,00
0.0.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.-Assist Social	175.223,00	109.950,00	262.700,00	288.970,00
0.0.1.01.00.00.00	PSF Estado	108.000,00	54.000,00	112.000,00	123.200,00
0.0.1.02.00.00.00	Piso Básico Fixo - PBF- Estado	2.500,00	0,00	10.000,00	11.000,00
0.0.1.03.00.00.00	Benefícios Eventuais - BE	16.800,00	17.500,00	50.000,00	55.000,00
0.0.1.04.00.00.00	IGD SUAS ESTADO	11.098,00	11.000,00	30.000,00	33.000,00
0.0.1.34.99.00.00	Outras TRANSFs do FEAS	36.825,00	27.450,00	60.700,00	66.770,00
0.0.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.-Outros	0,00	0,00	29.100,00	32.070,00
0.0.1.99.01.00.00	FCBA-Fun de Cultura do Est.da Bahia	0,00	0,00	14.000,00	15.400,00
0.0.1.99.02.00.00	Col-Part do Fun Investimento Econômico e Social-FIES	0,00	0,00	5.900,00	6.490,00
0.0.1.99.99.00.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est	0,00	0,00	9.200,00	10.120,00
0.0.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	10.135.774,57	7.088.478,36	11.700.000,00	12.870.000,00
0.0.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	10.135.774,57	7.088.478,36	11.700.000,00	12.870.000,00
0.0.1.00.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDI	10.135.774,57	7.088.478,36	11.700.000,00	12.870.000,00
0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	617.760,12	2.561,22	86.474,00	95.121,40
0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.010,00	2.561,22	47.474,00	52.221,40
0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.010,00	2.561,22	47.474,00	52.221,40
0.0.0.0.00.00.00	Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.010,00	2.561,22	47.474,00	52.221,40
0.0.1.00.00.00.00	Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas-Princ	1.000,00	2.000,00	5.574,00	6.131,40
0.0.3.00.00.00.00	Mult Aplic. Trib de Contas-Div Ativa	0,00	452,82	23.100,00	25.410,00
0.0.5.00.00.00.00	Mult Aplic. Trib de Contas-Juros	10,00	0,00	11.600,00	12.760,00
0.0.6.00.00.00.00	Mult Aplic. Trib de Contas-Mult	0,00	0,00	2.400,00	2.640,00
0.0.7.00.00.00.00	Mult Aplic. Trib de Contas-Div Ativa-Juros	0,00	0,00	2.400,00	2.640,00
0.0.8.00.00.00.00	Mult Aplic. Trib de Contas-Div Ativa-Mult	0,00	108,40	2.400,00	2.640,00
0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	616.750,12	0,00	39.000,00	42.900,00
0.0.0.0.00.00.00	Indenizações	16.975,00	0,00	29.200,00	32.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOCAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 13655659000128

Lei de Diretrizes Orçamen
MEMÓRIA DE CÁLC
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIR

Descrição		2024	2025	2026	2027	
.0.0.0.0.0.0.00	Indenizações Outras	16.975,00	0,00	29.200,00	32.120,00	33.820,00
.0.1.0.0.0.0.00	Indenizações Outras-Principal	16.975,00	0,00	29.200,00	32.120,00	33.820,00
.0.1.01.0.0.0.00	Outras Indenizações-PM	13.400,00	0,00	22.000,00	24.200,00	25.480,00
.0.1.02.0.0.0.00	Outras Indenizações-FMS	0,00	0,00	2.400,00	2.640,00	2.780,00
.0.1.03.0.0.0.00	Outras Indenizações-FMAS	0,00	0,00	2.400,00	2.640,00	2.780,00
.0.1.06.0.0.0.00	Outras Indenizações-FEAS	3.575,00	0,00	2.400,00	2.640,00	2.780,00
.0.0.0.0.0.0.00	Restituições	599.775,12	0,00	9.800,00	10.780,00	11.350,00
.0.0.0.0.0.0.00	Outras Restituições	599.775,12	0,00	9.800,00	10.780,00	11.350,00
.0.1.0.0.0.0.00	Outras Restituições-Principal	599.775,12	0,00	5.900,00	6.490,00	6.830,00
.0.1.01.0.0.0.00	Outras Restituições-PM	599.775,12	0,00	5.900,00	6.490,00	6.830,00
.0.5.0.0.0.0.00	Outras Restituições-Juros	0,00	0,00	1.300,00	1.430,00	1.500,00
.0.6.0.0.0.0.00	Outras Restituições-Mult	0,00	0,00	1.300,00	1.430,00	1.500,00
.0.7.0.0.0.0.00	Outras Restituições-Div Ativa-Juros	0,00	0,00	1.300,00	1.430,00	1.500,00
.0.0.0.0.0.0.00	Receitas de Capital	4.145.641,50	4.545.362,81	6.948.600,00	7.643.460,00	8.050.090,00
.0.0.0.0.0.0.00	Operações de Crédito	2.950.000,00	0,00	1.500.000,00	1.650.000,00	1.737.780,00
.0.0.0.0.0.0.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	2.950.000,00	0,00	1.500.000,00	1.650.000,00	1.737.780,00
.0.0.0.0.0.0.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	2.950.000,00	0,00	1.500.000,00	1.650.000,00	1.737.780,00
.0.1.0.0.0.0.00	Oper.Créd-Mercado Int-Princ	2.950.000,00	0,00	1.500.000,00	1.650.000,00	1.737.780,00
.0.1.02.0.0.0.00	Receita de Operação de Crédito BB	2.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.0.1.99.0.0.0.00	Operação de Crédito Interno Outras	0,00	0,00	1.500.000,00	1.650.000,00	1.737.780,00
.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.800,00
.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.900,00
.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.900,00
.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.900,00
.0.1.99.0.0.0.00	Alienação de bens Móveis e Semoventes-Princ-Denais	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.900,00
.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.900,00
.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Imóv	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.900,00
.0.0.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Imóv	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.900,00
.0.1.0.0.0.0.00	Alienação de Bens Imóv-Princ	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.900,00
.0.0.0.0.0.0.00	Transferências de Capital	1.195.641,50	4.545.362,81	5.348.600,00	5.883.460,00	6.196.460,00
.0.0.0.0.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.195.641,50	4.095.362,81	3.598.600,00	3.958.460,00	4.169.000,00
.0.0.0.0.0.0.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de Sa	0,00	0,00	115.500,00	127.050,00	133.800,00
.1.1.0.0.0.0.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de	0,00	0,00	115.500,00	127.050,00	133.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 86
CENTRO
TABOAS DO BREJO VELHO - BA
CNPJ: 13655659/000128

Lei de Diretrizes Orçamentárias
MEMÓRIA DE CÁLCULO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INDIRÉTA

Descrição	2024	2025	2026	2027
0.0.0.0.00.00.00 Transf Prog Apoio Transp Escolar p/Educ Bás	0,00	0,00	83.100,00	91.410,00
9.9.1.0.00.00.00 Outras Transf destinadas a Prog de Educação-Princ	0,00	0,00	83.100,00	91.410,00
0.1.0.0.00.00.00 Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ	1.195.641,50	0,00	0,00	0,00
0.0.0.0.00.00.00 TRANSF de Conv.da União Educação	0,00	2.899.721,31	1.300.000,00	1.430.000,00
0.1.0.0.00.00.00 TRANSF de Conv.da União Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	2.899.721,31	1.300.000,00	1.430.000,00
1.0.0.0.00.00.00 Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ	0,00	1.195.641,50	2.000.000,00	2.200.000,00
0.0.0.0.00.00.00 TRANSF de Conv.da União -Outros	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00
0.1.0.0.00.00.00 Outras TRANSFs da União-Princ	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00
0.0.0.0.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	0,00	450.000,00	1.750.000,00	1.925.000,00
0.0.0.0.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	0,00	450.000,00	1.750.000,00	1.925.000,00
0.1.0.0.00.00.00 Outras TRANSFs de Conv.dos Est.-Princ	0,00	450.000,00	450.000,00	495.000,00
0.1.0.0.00.00.00 TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-	0,00	0,00	800.000,00	880.000,00
0.1.0.0.00.00.00 TRANSFs de Conv.dos Est.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	500.000,00	550.000,00
0.0.0.0.00.00.00 Deduções	-7.138.263,52	-5.100.641,83	-8.379.180,00	-9.217.098,00
0.0.0.0.00.00.00 Deduções	-7.138.263,52	-5.100.641,83	-8.379.180,00	-9.217.098,00
0.0.0.0.00.00.00 Dedução do FUNDEB-União	-4.678.726,45	-3.434.688,52	-5.603.000,00	-6.163.300,00
0.1.0.0.00.00.00 Dedução da Rec.p/ Formação FUNDEB-FPM	-4.670.804,65	-3.433.740,05	-5.600.000,00	-6.160.000,00
0.1.0.0.00.00.00 Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-7.921,80	-948,47	-3.000,00	-3.300,00
0.0.0.0.00.00.00 Dedução do FUNDEB-Estado	-2.459.537,07	-1.665.953,31	-2.776.180,00	-3.053.798,00
0.1.0.0.00.00.00 Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-2.379.600,50	-1.589.489,10	-2.640.000,00	-2.904.000,00
0.1.0.0.00.00.00 Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-79.936,57	-76.464,21	-120.000,00	-132.000,00
0.1.0.0.00.00.00 Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-16.180,00	-17.798,00
Total:	69.655.051,17	47.604.180,36	85.130.000,00	93.643.000,00

Alfred der sehr Gütliche

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito
CPF: 588.857.491-00

CPF: 014.192.225-70

Secretário de Finanças
CPF: 014.192.225-70

CPF: 014.192.225-70

Léa Carla de Araújo
Contador (a)
CRC 027105/O-5

CRC 027105/O-5

CRC 027105/O-5